



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0330 de 15 de dezembro de 2009

Autoriza o Município a realizar a cessão de uso de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica o Município de Bela Vista da Caroba autorizado a realizar cessão de uso de bens constantes no anexo I, que faz parte integrante desta lei, de propriedade do Município:

Art. 2º. A cessão de uso será realizada à Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária – SISCLAF, de acordo com as condições em que se operará a Cessão de Uso de bens públicos municipais, constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º. A cessão de uso será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, bem como rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a devolução dos bens ser realizada até o final deste prazo.

Parágrafo único. Expirado o prazo constante do caput do artigo acima, a cessionária deverá restituir os bens à cedente, em boas condições, tal qual os recebeu.

Art. 4º. São de responsabilidade da cessionária:

a) as despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos objeto da presente cessão de uso durante a vigência do respectivo Termo de Cessão de Uso;

b) usar os bens cedidos como se seus fossem, para que no término, quando finda ou rescindida a cessão, sejam devolvidos à CEDENTE, devidamente conservados, nas condições em que os receberam, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

c) permitir o acesso e o uso do poço artesiano aos moradores das comunidades próximas, podendo a cessionária estipular valores para ressarcimento de gastos com energia elétrica derivados do uso do poço artesiano aos beneficiários;

d) a devolução dos bens, ao término da vigência, ou até o final do prazo de eventual notificação.

e) Manter o prédio e os equipamentos segurados, e responsabilizar-se por eventuais multas, sanções e tributos decorrentes do uso dos mesmos, com a comprovação de tais requisitos através da apresentação dos documentos e apólices de seguro perante o ente público.

Art. 5º. A cedente poderá fazer vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da cessão, anualmente.

Art. 6º. A cessão ora outorgada se dá em caráter precário, não gerando qualquer privilégio à cessionária, podendo ser revogada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, PR, em 15 de Dezembro de 2009.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal